MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 4/2023-SE

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com o objetivo de promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, em regime de mútua cooperação, mediante a execução do "Programa de Formação de Servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo".

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, e alterações, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS**, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.392.215/0001-70, Autarquia Municipal, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, portador do RG. nº 30.380.429-4 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física nº 215.901.538-55, doravante designada simplesmente **USCS**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 5.154/2004, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes:

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 – O presente convênio tem por objetivo a associação de esforços e a coordenação de ações visando promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, bem como o reforço da interação e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento científico e social das comunidades, de acordo com o Plano de Trabalho juntado ao Processo Administrativo nº SB.073737/2023-98, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.0 – Conforme o Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo n. SB.073737/2023-98, o presente Convênio permite a concessão de descontos de até 20% (vinte por cento), aos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, doravante designados beneficiários, em dia com suas obrigações funcionais, caso aprovados em processo seletivo no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu - CURSO ALVO DO CONVÊNIO oferecido pela **USCS**, na conformidade do quadro descritivo abaixo:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Programa - Pós-Graduaçaõ Scricto Sensu	Curso Pós-Graduação Scricto Sensu	Duração Prevista	Não incidirá desconto de 20 % sobre Matrículas e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20 % sobre as mensalidades, exceto matrículas e rematrículas, para servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Administração	**Mestrado**	**24 meses**	**X**	**X**
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Administração	**Doutorado**	**36 meses**	**X**	**X**
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Comunicação	**Mestrado**	**24 meses**	**X**	**X**
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Educação	**Mestrado**	**24 meses**	**X**	**X**
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Educação	**Doutorado**	**36 meses**	**X**	**X**
Programa de Pós-Graduação Scrictu Sensu em Saúde	**Mestrado**	**24 meses**	**X**	**X**

2.1 - O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem pagas ainda que o estudante conclua o curso em menor tempo. A primeira parcela refere-se a matrícula no início do curso, restando outras 23 (vinte e três) parcelas a serem dentro do período de 24 meses, dentre as quais 3 (três) serão pagas na condição de rematrículas.

2.2 - O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, a serem pagas ainda que o estudante conclua o curso em menor tempo. A primeira parcela refere-se a matrícula no início do curso, restando outras 35 (trinta e cinto) parcelas a serem pagas dentro do período de 36 meses, dentre as quais 5 (cinco) serão pagas na condição de rematrículas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2.3 - Os beneficiários deverão observar os horários do curso de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho, exceto quando autorizado pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de documento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DESCONTOS

3.0 – Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Convênio, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

3.1 - Os beneficiários, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS**, bem como, aqueles que comprovem o vínculo com a Secretaria de Educação.

3.2 - Nos casos de solicitação de prorrogação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, incidirá o pagamento das mensalidades sem o benefício do desconto.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PAGAMENTOS

4.0 – O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos beneficiários e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

4.1 - Perderá o desconto previsto na Cláusula Segunda, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula: perderá a bolsa ou qualquer tipo de auxílio **USCS**, sem direito ao retorno do benefício;

b) For avaliado com conceito C ou inferior em qualquer disciplina cursada no Programa ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina; e

c) Perder o vínculo com a Secretaria de Educação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0 - Obriga-se o **MUNICÍPIO:**

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **USCS**;

II – Estimular o ingresso dos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, assegurando o processo de avaliação acadêmico;

III - Disponibilizar campo de pesquisa aos beneficiados nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado oferecidos pela **USCS**;

IV - Disponibilizar servidores da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, para participação na composição de mesas em eventos de natureza científica (Palestras; Fórum; Congresso, dentre outras), quando solicitado. O número é definido no momento do acontecimento do evento.

V - Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Convênio, conforme procedimentos adotados pela instituição proponente;

VI – Monitorar o cumprimento do objeto do presente Convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

5.1 - Obriga-se a **ENTIDADE:**

II - Disponibilizar à Secretaria de Educação, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

III - Informar semestralmente a Divisão de Gestão de Pessoas – SE-32, a relação de beneficiários matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente, para fins de verificação do vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO.**

Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA

6.0 – Não haverá qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre a **USCS** e o **MUNICÍPIO**, decorrentes deste Termo de Convênio.

6.1 – No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente Convênio, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.0 - Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

7.1 - Os representantes de que trata o caput avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, a cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

7.2 - A **USCS** permitirá e facilitará à Secretaria de Educação, o acompanhamento e a supervisão do Convênio, conforme as orientações do Coordenador do curso e disposições contidas neste Convênio.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA [illegible] ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA OITAVA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.0 - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a apresentação da Reformulação do Plano de Trabalho e celebração do respectivo Termo de Aditamento, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

8.1 - A Reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser apresentada com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.0 - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da **USCS** e do **MUNICÍPIO**, por intermédio de sua Secretaria de Educação, obedecidos os padrões estipulados pela **USCS** e pela Municipalidade, sendo e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.0 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.1 - Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este Convênio, que permanecerá em vigor, em benefício dos servidores municipais com designação na Secretaria de Educação.

10.2 – O Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

10.3 – O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.

10.4 - Havendo rescisão do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **USCS** se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, garantindo aos beneficiários regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste ajuste, até que venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA IRRENUNCIABILIDADE

11.0 - A tolerância, por qualquer dos partícipes, ao inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, do presente Convênio, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução deste Convênio, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

13.1 - Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 03 (três) testemunhas:

São Bernardo do Campo, em 19 / 12 / 2023.

.....

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 19/12/2023 15:22:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS
Professor Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA DE ARAUJO DONNINI e IRAIDE APARECIDA BRAGA e FERNANDA DA SILVA RIBEIRO ABBUD e WAGNER TEIXEIRA DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo SB.073737/2023-98 e o código N0Z25EV4.